



DECRETO Nº 4.485, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

Estabelece normas e procedimentos para parcerias entre o município de Maria da Fé e a sociedade civil, visando a adoção de áreas verdes públicas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Maria da Fé, Sr. ADILSON DOS SANTOS, no exercício de suas atribuições legais, visando em especial o que dispõe o art. 134 da Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade e a conveniência de ordenar a captação de parcerias para a implantação, reforma e manutenção das áreas verdes públicas;

DECRETA:

Art. 1º - Institui o Programa Adote o Verde que tem como finalidade permitir o estabelecimento de parcerias entre o Poder Público e a sociedade para fins de implantação, reforma ou manutenção das áreas verdes públicas compreendidas como sendo as praças, os parques, os canteiros, os jardins e outras áreas passíveis de ajardinamento.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I. Manutenção: serviços gerais de limpeza de áreas plantadas, passarelas, lagos; reparos; manutenção; adubação de reposição; controle de pragas e doenças; poda e irrigação, dentre outros definidos no termo de cooperação;

II. Implantação: construção de nova área verde, seja ela praça, parque ou jardim;

III. Reforma: recuperação de áreas com implantação de projetos paisagísticos, se for o caso, com a realização de retirada de espécimes que deverão ser encaminhadas ao órgão competente mencionado no termo de cooperação, para posterior recuperação e aproveitamento.

IV. Adotante: a pessoa natural ou jurídica que firmar parceria com o Poder Público Municipal para adoção de área integrante do Programa Adote o Verde;



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



V. Melhoria urbana, paisagística e ambiental: o projeto, obra, serviço, ação e intervenção relativos às áreas verdes disponíveis para adoção, inclusive aquelas tombadas ou não, em caráter provisório ou definitivo, ou preservadas nos termos da legislação municipal, estadual ou federal, que resultem no atendimento do interesse público e na melhoria da qualidade de vida urbana.

Art. 3º - Constituem objetivos do Programa Adote o verde, dentre outros:

I. promover a participação da sociedade na urbanização, nos cuidados e na manutenção das áreas verdes do Município, em parceria com o Poder Público;

II. conscientizar a população acerca da importância das áreas verdes para a qualidade de vida urbana, fomentando a noção de responsabilidade solidária entre o Poder Público e a coletividade no tocante a preservação de tais áreas;

III. incentivar o uso de praças, parques e demais áreas verdes pela população, como locais de lazer, convivência social e realização de eventos, observada, neste último caso, a legislação específica, bem como de minimização dos impactos decorrentes da industrialização.

Art. 4º - A adoção das áreas verdes públicas far-se-á mediante condições a serem estabelecidas em termo de cooperação firmado entre o Município e a pessoa natural ou jurídica legalmente constituída por intermédio dos respectivos órgãos e entidades da Administração Municipal responsáveis pela manutenção desses espaços.

Art. 5º - Compete aos titulares da secretaria municipal designada em portaria elaborar e manter cadastro atualizado das áreas verdes públicas sob sua administração e disponíveis para cooperação, contendo informações sobre seu estado de conservação, área ou extensão, equipamentos e mobiliários urbanos nelas existentes, bem como sobre as obras e serviços a serem prestados pelos adotantes.

§ 1º - As informações constantes do cadastro referido no caput deste artigo serão publicadas oficialmente pelo Município, através de decreto.

§ 2º - A critério do titular do órgão ou entidade da Administração Municipal designada, a publicação da lista das áreas verdes disponíveis para adoção poderá ser acompanhada de chamamento público para a apresentação de propostas de adoção por interessados, no prazo de 90 (noventa) dias, observadas as regras previstas neste Decreto.

Art. 6º - O termo de cooperação deverá conter as informações constantes em modelo estabelecido pelo órgão competente da Administração Municipal, de acordo com o art. 3º deste Decreto.



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



Parágrafo Único - Competirá à secretaria designada para coordenação do programa a elaboração do Termo de Cooperação de que trata o caput deste artigo e submetê-lo a aprovação da Assessoria Jurídica do Município.

Art. 7º - O interessado na adoção de área integrante do Programa Adote o verde deverá apresentar Carta de Intenção indicando a área que pretende adotar.

§ 1º - Tratando-se de pessoa natural, a Carta de Intenção mencionada no caput deste artigo deverá ser instruída com:

I - cópia do documento de identidade;

II - cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

III - cópia do comprovante de residência;

IV - envelope lacrado, contendo a proposta de manutenção e/ou de realização das obras e/ou serviços para implantação ou reforma da área verde, com a descrição das melhorias a serem realizadas, devidamente instruída, se for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes.

§ 2º - Tratando-se de pessoa jurídica, a carta de intenção deverá ser instruída com:

I - cópia do ato constitutivo ou do contrato social, devidamente inscritos no registro competente, e alterações subsequentes, ou da autorização do Poder Executivo para funcionamento, conforme o caso;

II - cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

III - cópia do documento de identidade do responsável legal da pessoa jurídica, nos termos previstos no seu estatuto ou contrato social, ou do instrumento de mandato, no caso de a pessoa jurídica estar agindo por intermédio de procurador devidamente constituído;

IV - envelope lacrado contendo a proposta de manutenção e/ou de realização das obras e/ou serviços para implantação ou reforma da área verde, com a descrição das melhorias a serem realizadas, devidamente instruída, sempre que for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes.

Art. 8º - O Município poderá, a seu critério, deliberar pela adoção conjunta de áreas, bem como facultar ao adotante a possibilidade de estabelecimento de parcerias adicionais para a consecução dos objetivos estipulados no termo de cooperação, podendo, ainda, nesse caso, ser promovido chamamento público específico para a escolha dos adotantes, divulgado por meio de edital publicado na forma de publicação dos atos oficiais.



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



§ 1º - O edital de que trata o caput deste artigo deverá conter a indicação das áreas a serem adotadas conjuntamente, os detalhamentos das ações desejadas em cada uma delas e os critérios para análise e escolha dos adotantes.

§ 2º - O termo de cooperação a ser firmado para a ação de que trata o caput deste artigo adotará modelo específico estipulado pelo órgão competente da Administração Municipal e será firmado em conjunto com os órgãos e entidades responsáveis pela manutenção das áreas objeto do termo, nos termos do disposto no art. 3º deste Decreto.

Art. 9º - Ainda que não haja chamamento público específico, as pessoas naturais ou jurídicas interessadas na adoção de área verde poderão oferecer ao Poder Público proposta de cooperação e projeto a ser desenvolvido na área que se pretende adotar, observado o disposto no art. 6º deste Decreto.

Art. 10 - No caso de bens públicos não cadastrados nos termos do art. 5º deste Decreto, será observado o procedimento previsto no art. 7º, devendo o órgão ou entidade responsável pela administração da área efetuar o levantamento das informações relativas ao seu estado de conservação, área ou extensão, equipamentos e mobiliários urbanos neles existentes.

Art. 11 - O adotante poderá, a seu critério, contratar serviços especializados para a consecução dos fins constantes do termo de cooperação firmado com o Município.

Art. 12 - É permitido o uso da imagem das áreas adotadas, bem como também é permitida ao adotante a colocação de placas indicativas de sua parceria com o Município, no interior da área adotada, respeitando os seguintes critérios, independentemente do número de coparceiros que vierem a compartilhar a área em questão:

I - em áreas de até 1.000 (um mil) metros quadrados, será permitida a colocação de uma placa;

II - em áreas com mais de 1.000 (um mil) até 5.000 (cinco mil) metros quadrados, será permitida a colocação de duas placas;

III - em áreas com mais de 5.000 (cinco mil) até 10.000 (dez mil) metros quadrados, será permitida a colocação de três placas;

IV - em áreas com mais de 10.000 (dez mil) metros quadrados, será permitida a colocação de quatro placas;

V - nos canteiros separadores de pista, será permitida a colocação de placas distanciadas de 150 (cento e cinquenta) em 150 (cento e cinquenta) metros.

§ 1º - As placas a que se refere o caput deste artigo deverão seguir modelo padrão estabelecido pelo órgão competente da Administração Municipal.



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



§ 2º - A publicidade relativa à adoção poderá utilizar-se do direito do uso de imagem apenas da área adotada não se estendendo aos demais equipamentos públicos existentes na área.

§ 3º - O Poder Executivo poderá estabelecer critérios diferenciados para a colocação de placas indicativas de parcerias nos parques municipais.

§ 4º - No caso do termo de cooperação firmado será facultada ao adotante a indicação, nas placas de que trata este artigo, das eventuais parcerias adicionais por ele estabelecidas para a consecução dos objetivos estipulados no termo.

Art. 13 - Qualquer implantação ou modificação das estruturas existentes, sejam elas relativas às áreas verdes ou às demais áreas e equipamentos pertencentes às mesmas, deverá ser analisada e aprovada pelo órgão competente da Administração Municipal.

Parágrafo Único - As benfeitorias resultantes das intervenções de que trata o caput deste artigo serão incorporadas ao patrimônio do Município, sem direito a indenização ou retenção por parte do adotante.

Art. 14 - Fica vedada a concessão de qualquer tipo de uso ou benefício diferenciado ao adotante das áreas verdes mencionadas neste Decreto.

Art. 15 - Os adotantes serão os únicos responsáveis pela realização das obras e serviços descritos no termo de cooperação firmado com o Município, bem como por quaisquer danos causados ao Poder Público e a terceiros.

Art. 16 - Fica instituída a Comissão de Acompanhamento do Programa Adote o Verde com o objetivo de avaliar o desenvolvimento do programa e de propor aprimoramentos ao mesmo.

§ 1º - Caberá à Comissão mencionada no caput deste artigo fiscalizar a execução das ações previstas nos termos de cooperação celebrados no âmbito do Programa.

§ 2º - A Comissão de Acompanhamento do Programa Adote o Verde será composta por:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas;
- III - 01 (um) representante da Municipal de Cultura e Turismo;



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



Art. 17 - O termo de cooperação poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município, de forma fundamentada e por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal